



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 668-S, DE 13.05.2016

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **GIL BATISTA FERREIRA NETO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar A de Serviços Gerais, do Hospital Estadual Antonio Bezerra de Faria, ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 236195

DECRETO Nº 669-S, DE 13.05.2016

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **HERLON MOHAMAD DE ALMEIDA HEMAIDAN**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral Hospital A, do Hospital Estadual Maternidade Silvio Ávidos, ref. QCE-01, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 236198

RETIFICAÇÃO

Na redação do Decreto nº. 662-S de 12/05/2016, publicado no D.O.E de 13/05/2016.

Onde se lê:

..., para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Segurança, Ref. QC-04, ...

Leia-se:

..., para exercer o cargo em comissão de Supervisor Administrativo, Ref. QC-04, ...

Protocolo 236199

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

Portaria nº 748 de 12 de maio de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE

PENSÃO POR MORTE da ex-segurada **ODETE DE OLIVEIRA ARAÚJO**, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, vigente na data do óbito do instituidor, a **ENOS ARAÚJO**, cônjuge, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34, inciso II, da referida lei a partir de 06/03/2016. **(Processo: 73678724)**

Portaria nº 749 de 12 de maio de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado **JOSÉ RICARDO DIAS**, Nº Funcional 312657/51, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, a **LEILA CORRÊA DE FARIA DIAS**, cônjuge, a **PAULA DE FARIA DIAS** e a **CAMILA DE FARIA DIAS**, filhas, na qualidade de dependentes, fixado na forma do art. 34, inciso I, combinado com o art. 35, inciso II, da referida lei a partir de 08/03/2016. **(Processo: 73677736)**

Portaria nº 750 de 12 de maio de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de dezembro de 2015, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao AGENTE OPERACIONAL I, 15, do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo, **VALTAIR FELICIO DOS SANTOS**, Nº Funcional 2801337/1, computados 39 anos, 1 mês e 10 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 42951836)**

Portaria nº 751 de 12 de maio de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 05 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.7, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **IDAMAR TAURINO NUNES**, Nº Funcional 784520/1, computados 31 anos de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 19364024)**

Protocolo 236168

**INSTRUÇÃO NORMATIVA
IPAJM Nº 001, DE 12 DE MAIO
DE 2016**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Artigo 61, Item XII, Lei Complementar nº. 282, de 22 de abril de 2004, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, que disciplina procedimentos sobre a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, é Gestor Único de Previdência dos servidores no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Espírito Santo; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos internos, visando uniformizar a documentação para compor o processo de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição pelo IPAJM, inclusive no que tange a solicitação, protocolização e instrução processual que será processado na Central de Atendimento do IPAJM;

RESOLVE:

DA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 1º. A Certidão de Tempo de Contribuição - CTC tem como finalidade certificar ao ex-servidor o tempo de contribuição, decorrente de vínculo de trabalho prestado ao Regime Próprio de Previdência Social, a fim de ser averbado no Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou em outro Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, desde que o período não tenha sido utilizado para a concessão de benefício previdenciário.

Art. 2º. A Certidão de Tempo de Contribuição será expedida, exclusivamente, pelo IPAJM.

Art. 3º. Somente será emitida Certidão de Tempo de Contribuição para ex-servidor, e desde que tenha havido o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias, devendo ser desconsiderados os períodos para os quais não tenha havido contribuição.

§ 1º. Poderá ser certificado o

período de afastamento, desde que o cômputo seja autorizado por lei e tenha havido a correspondente contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Espírito Santo, em montantes equivalentes àqueles que seriam recolhidos como contribuições do próprio servidor e do Estado.

§ 2º. Na hipótese de cargos constitucionalmente acumuláveis no mesmo ente da federação, só poderá ser emitida CTC relativamente ao tempo de contribuição no cargo do qual houve desligamento (vacância).

Art. 4º. Em hipótese alguma será emitida Certidão de Tempo de Contribuição àquele que mantenha a condição de segurado do RPPS do Estado do Espírito Santo salvo:

a) no caso de acumulação lícita de cargos efetivos, relativo ao tempo de contribuição no cargo do qual o servidor se exonerou ou foi demitido; e

b) quando se referir a período que não tenha sido utilizado para efeito de aposentadoria e, não tenha sido utilizado para obtenção de qualquer direito ou vantagem prevista em Lei.

Parágrafo Único. No caso de emissão de CTC nas condições de que trata a alínea "b" deste artigo, constará expressamente na certidão, que o interessado é segurado do RPPS na qualidade de aposentado e os períodos utilizados em sua aposentadoria.

Art. 5º. São vedadas:

I - a contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes;

II - a emissão de CTC para período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria, em qualquer regime de previdência social; e

III - a emissão de CTC com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum.

Art. 6º. O tempo de contribuição para o RPPS do Estado do Espírito Santo será certificado, a pedido do interessado, mediante o preenchimento de formulário próprio disponível no endereço eletrônico: www.ipajm.es.gov.br.

§ 1º. O interessado poderá requerer a Certidão de Tempo de

Contribuição, na sede do IPAJM ou no órgão de origem, por meio do formulário próprio, devendo constar o seguinte:

- I - seus dados pessoais;
- II - o período a ser certificado (início e término de todo o período); e
- III - a finalidade e a entidade previdenciária perante a qual pretende averbar o tempo de contribuição;
- IV - informação sobre a existência de solicitação de emissão de CTC relativa a mais de um vínculo, indicando o órgão/entidade no qual promoveu a solicitação.

§ 2º. O interessado deverá anexar ao requerimento: fotocópias de comprovante de residência, RG, CPF, PIS/PASEP, certidão de nascimento ou casamento (quando existir mudança de nome) em cópias autenticadas ou cópias simples conferidas pelos seus respectivos originais, por intermédio do atendente da Central de Atendimento, devidamente identificado com a assinatura e matrícula.

§ 3º. Por solicitação do interessado poderá ser emitida CTC para período fracionado.

§ 4º. Não será recebido requerimento com a finalidade de substituir Certidão de Tempo de Contribuição emitida em data anterior a publicação da Portaria MPS Nº 154, de 15 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 16/05/2008, uma vez que estas continuam válidas, na forma do art. 64 da Orientação Normativa MPS/SPS Nº 02, de 31 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 02/04/2009.

§ 5º. O interessado que tenha obtido Certidão de Tempo de Contribuição emitida anteriormente a vigência da Portaria MPS Nº 154, de 15 de maio de 2008, poderá requerer "Declaração de Remuneração de Contribuição", a fim de complementar sua CTC. O requerimento deverá ser anexado ao processo que deu origem a Certidão e remetido para análise da Subgerência de Arrecadação - SAR.

Art. 7º. As peças que fazem parte do processo devem ser numeradas em ordem crescente, ininterruptas, aposto o correspondente carimbo de identificação de folhas, com o número de sequência na parte superior do canto direito da peça, e rubricadas por pessoa designada para esse fim.

Parágrafo único. As peças subsequentes adicionadas ao processo serão numeradas pela respectiva unidade administrativa que realizar o procedimento.

Art. 8º. Caberá a área de Recursos Humanos do órgão/entidade de origem e ao Protocolo do IPAJM, ao receber o processo de solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição, adotar as seguintes providências:

- I - conferir a solicitação, as

informações e a documentação de que trata o § 1º do art. 6º desta Instrução;

II - Buscar junto ao SEP a existência de processos de Direitos e Vantagens e outros referentes a tempo de serviço, em caso afirmativo, anexá-los ao pedido de CTC, em caso negativo, informar através de despacho tal situação.

Art. 9º. Caberá a área de Recursos Humanos do órgão/entidade de origem ao receber o processo de solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição, adotar as seguintes providências:

- I - solicitar ao interessado, documentos complementares ou esclarecimentos necessários à apreciação do pedido formulado, se for o caso;
- II - encaminhar o processo de solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição à Subgerência de Cadastro e Tempo de Contribuição, contendo a documentação assinalada no inciso anterior, bem como as fichas funcional e financeira do ex-servidor e portaria ou instrumento equivalente de admissão e exoneração do cargo.

Art. 10. A Subgerência de Cadastro e Tempo de Contribuição ao receber o processo de solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição verificará se dispõe de todas informações necessárias para emissão da CTC, em caso afirmativo procederá a análise e posterior emissão, caso contrário enviará o processo para esclarecimentos ou para anexar informações nos órgãos de origem do ex-servidor, ou ainda, notificará o requerente, via ofício, acerca da ausência de algum documento.

Parágrafo único. Será disponibilizado o prazo de 60 (sessenta) dias para o requerente atender a solicitação ou manifestar-se, sob pena arquivamento do requerimento.

Art. 11. Ao término do processo de análise, preenchimento da CTC e Assinatura do Analista e da Chefia Imediata, o processo será encaminhado à Subgerência de Arrecadação para emissão da Relação de Remunerações de Contribuição.

Parágrafo Único. Entende-se como remuneração de contribuição os valores da remuneração ou subsídio utilizado como base para o cálculo da contribuição do servidor ao regime previdenciário a que esteve vinculado, exceto 13º salário e férias.

Art. 12. A Certidão de Tempo de Contribuição e a Relação de Remunerações devem observar os seguintes procedimentos:

- a) a Certidão e a Relação de Remuneração emitidas deverão conter numeração única, não podendo conter espaços em branco, emendas, rasuras ou entrelinhas que não estejam ressalvadas antes do seu desfecho;

b) as vias originais deverão ser colocadas em envelope timbrado e presos por grampo à contracapa do processo, e as cópias das vias anexas ao processo;

c) a Certidão de Tempo de Contribuição e a Relação de Remunerações de Contribuições deverão conter as assinaturas do responsável pela emissão, a dos Subgerentes e do Diretor Técnico, o qual procederá com a homologação e lançamento no sítio do IPAJM.

d) após a homologação, a Certidão de Tempo de Contribuição e a Relação de Remunerações de Contribuições estarão disponíveis na rede mundial de computadores - internet, a fim de permitir a confirmação da veracidade por parte do regime previdenciário destinatário. O endereço eletrônico para consulta na internet deverá constar na própria Certidão de Tempo de Contribuição.

Art. 13. O processo com as vias devidamente assinadas será encaminhado a Central de Atendimento do IPAJM para comunicar ao interessado que a CTC está disponível.

Art. 14. A Central de Atendimento deverá observar o seguinte procedimento:

- I - fornecer a via original ao interessado mediante recibo passado na cópia anexa ao processo, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado;
- II - após, encaminhar ao Protocolo/IPAJM para proceder o arquivamento do processo.

Parágrafo único. Na hipótese de discordância, o interessado deverá solicitar revisão da Certidão de Tempo de Contribuição, especificando o motivo da mesma.

Art. 15. O processo de solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição, encaminhado pelo Recursos Humanos do órgão/entidade de origem do ex-servidor ao IPAJM, terá a seguinte tramitação:

- I - Protocolo;
- II - Subgerência de Cadastro e Tempo de Contribuição;
- III - Subgerência de Arrecadação;
- IV - Diretoria Técnica;
- V - Central de Atendimento;
- VI - Protocolo/Arquivamento.

DA REVISÃO E EMISSÃO DE 2ª VIA DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 16. Será permitida a revisão e a emissão da 2ª via da Certidão de Tempo de Contribuição, inclusive para fracionamento de períodos, somente quando o período da certidão a ser substituída não tiver sido utilizado para fins de aposentadoria no RGPS ou em outro RPPS e, se averbado o tempo, este não tiver sido utilizado para obtenção de qualquer direito ou

vantagem no regime previdenciário destinatário.

Art. 17. Para revisão ou emissão de segunda via, o IPAJM providenciará nova análise dos períodos de acordo com as regras vigentes, para reformulação, manutenção ou exclusão dos períodos certificados.

§ 1º. O interessado deverá solicitar a revisão da certidão ou a emissão da segunda via no órgão emissor, por meio de formulário próprio, esclarecendo o fim e a razão do pedido, observando-se no que couber o art. 6º desta Instrução, devendo anexar:

- I - declaração emitida pelo regime previdenciário a que se destinava a certidão, informando sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na certidão;
- II - certidão original, no caso de pedido de revisão da certidão.

§ 2º. O requerimento de revisão e de 2ª via de Certidão de Tempo de Contribuição deverá ser anexado ao processo de emissão de CTC.

§ 3º. Os procedimentos para análise e tramitação do pedido de revisão de Certidão de Tempo de Contribuição deverão ser os seguintes:

a) caso a certidão original tenha sido emitida pelo órgão/entidade de origem do ex-servidor ou que tenha sido emitida pelo IPAJM em data anterior à 16 de Maio de 2008, deverão ser adotadas as disposições previstas no art. 6º desta Instrução;

b) caso a certidão original tenha sido emitida pela IPAJM em data posterior a 16 de maio de 2008, o processo será enviado à Subgerência de Cadastro e Tempo de Contribuição.

Art. 18. Caberá ainda, de ofício, revisão da Certidão de Tempo de Contribuição quando for constatado erro material e desde que tal revisão não importe em dar à certidão destinação diversa da que lhe foi dada originariamente, hipótese em que o IPAJM solicitará ao órgão destinatário da CTC a devolução da certidão original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obter a certidão original, caberá o IPAJM encaminhar a nova Certidão de Tempo de Contribuição ao órgão destinatário, da qual constará o cancelamento da anteriormente emitida, que será acompanhada de ofício informando os motivos da revisão e o cancelamento da CTC anteriormente emitida, para fins de anulação dos seus efeitos.

Art. 19. Para os casos não previstos nesta Instrução Normativa, será aplicada a Portaria nº 154 MPS, de 15 de maio de 2008 e suas alterações, no que couber.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de Maio de 2016.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 12 de maio de 2016.

**BRUNO MARGOTTO
MARIANELLI
Presidente Executivo
Protocolo 236035**

Ato 021 SCT/GBA/DT 2016

A Diretora Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Publicar, com base na Portaria nº 69-R de 09 de setembro de 2009, publicada no DIOES em 10/09/2009, as Averbções de Tempo de Contribuição relacionadas abaixo:

Órgão / Finalidade / Regime / Nome / Nº Funcional-Vínculo / Período.

INCAPER

APOSENTADORIA
RGPS
JAILSON THOMAS ALENCASTRE
2816377-1
RGPS
24/03/1977 A 06/04/1977
01/11/1977 A 28/02/1978
01/07/1979 A 31/08/1979
05/03/1980 A 19/04/1980
05/05/1980 A 31/03/1982
01/07/1982 A 04/12/2000

PC

APOSENTADORIA
RGPS
DAVIDSON RIZZO
3315460-1
RGPS
01/01/1981 A 02/08/1983
01/11/1994 A 02/05/2003

EDUARDO MARTELO SOUZA DA FONSECA
3016110-1
RGPS
01/02/1992 A 31/05/1994
01/07/1994 A 31/10/1999
01/11/1999 A 04/01/2009

JEFERSON IRAN SILVA CARDOSO
2602458-2
RGPS
01/11/2002 A 25/02/2003
17/03/2003 A 30/11/2004
19/10/2006 A 19/09/2007

RODRIGO HENRIQUE DA ROSA
3608476-1
RPPS - GOVERNO DO RIO DE JANEIRO
29/07/1997 A 19/05/2014

SEDU

APOSENTADORIA
RGPS
FATIMA APARECIDA AHNERT NASCIMENTO
783794-1
RGPS
16/02/1984 A 01/02/1985
17/02/1986 A 30/09/2000

JOSE LUIZ DE MARTIN
288461-51
RGPS
19/02/1986 A 02/06/1986

LEONORA BOONE SASSEMBURG
787775-1
RGPS
03/08/1987 A 30/09/2000

LUCIANA FLORES DE MACEDO
325925-51
RGPS
21/02/1986 A 31/12/1987
22/02/2006 A 31/01/2009

MARIA DA PENHA SANTANNA
387463-51
RGPS
09/02/1990 A 25/02/1996

ROSIANE MONECHE MARQUES
322160-51
RGPS
01/03/1980 A 31/12/1982

VALERIA LUCENA CHAGAS
383810-51
RGPS
01/05/1986 A 31/08/1988
01/03/1990 A 31/10/1993

VERIMAR LOBATO DE ALMEIDA MOURA
780501-1
RGPS
21/02/1985 A 30/09/2000

SEJUS

APOSENTADORIA
RGPS
JOAO BATISTA GOMES
390401-51
RGPS
24/01/1972 A 27/10/1972
15/07/1973 A 29/10/1973
01/06/1975 A 20/01/1977
12/02/1979 A 18/01/1991
01/02/1991 A 31/07/1991

SESA

APOSENTADORIA
RGPS
DEA CALMON FERNANDES
1523228-52
RGPS
03/06/1981 A 08/04/1987

BETHANIA MARIA MACHADO LUCHI
1564382-52
RGPS
14/01/1988 A 29/06/1991
01/08/1994 A 06/06/1995

FERNANDA MEDANI BORTOLOZZO
1571060-52
RGPS
01/01/1998 A 30/04/1998
01/06/1998 A 31/07/1999
01/08/1999 A 31/03/2000
01/05/2000 A 31/07/2000
01/09/2000 A 31/10/2000
01/02/2001 A 20/10/2004

FERNANDO FITTIPALDI
1550780-52
RGPS
16/03/1984 A 28/02/1985
01/05/1985 A 08/09/1985
09/09/1985 A 09/03/1986
10/03/1986 A 07/03/1987
08/03/1987 A 15/05/1987
16/05/1987 A 30/06/1987
01/07/1987 A 04/10/1994

MARCOS ANTONIO RUY BUARQUE
2792230-52
RGPS
23/02/1981 A 12/08/1982
13/08/1982 A 28/04/1995
29/04/1995 A 30/09/2000

VANIA SILVESTRE RAMALHO DE MOURA

1509985-52
RGPS
01/04/1977 A 10/03/1978
08/03/1984 A 30/09/2000

TJ-ES

APOSENTADORIA
RGPS
ALVARO VOLPINI JUNIOR
207798-24
RGPS
26/01/1987 A 13/07/1989
14/07/1989 A 31/03/1996
01/04/1996 A 06/06/2005

JAIME LIEVORE
203746-46
RPPS - UNIÃO
12/02/1993 A 22/03/1993

Protocolo 236102

Ato 015/SCT/GBA/DT 2016

A Diretora Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Averbção de Tempo de Serviço constante na OS nº 048/97 publicado no DIO em 07/05/1997, em nome da servidora LUCILENA CHAFILLA ZAMBON, referente ao período do RGPS.

Protocolo 236105

**Secretaria de Estado de
Controle e Transparência
- SECONT -**

PORTARIA Nº. 080-S, DE 13 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 295, de 15 de julho de 2004 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Designar **a partir de 09/05/2016**, na forma do artigo 23, inciso III da Lei Complementar nº 295/2004, a Auditora do Estado **SUZANNE BARCELLOS DAMAZIO**, nº. funcional 2766140, para exercer a Função Gratificada (FG), da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 235963

**Superintendência Estadual de
Comunicação Social
- SECOM -**

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTO Nº 015/2016

- Ref. Ata de Registro de Preços nº 028/2015 Pregão 0039/15-SEAG

Processo nº 73793094-SECOM Nota de Empenho nº 136/16

CONTRATANTE: Superintendência

Estadual de Comunicação Social.

CONTRATADA: NWS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - EPP

OBJETO: Licença Adobe Creative Cloud for teams, por 02 anos.

VALOR TOTAL: R\$ 33.125,00 (trinta e três mil e cento e vinte e cinco reais).

Fiscal: Larissa Gouveia Lopes

Suplente: Karla Orlandi Simonetti.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade : 10.104.04.122.0204.2070.
Elemento Despesa 3.3.90.39.11.
Fonte: 0101 Recursos do Tesouro.

Vitória, 12.05.2016.

Altamiro Enésio Scopel
Superintendente Administrativo
Protocolo 236187

RESUMO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato: 018/2014
Processo: 64069796/2013

Contratante: Superintendência Estadual de Comunicação Social

Contratada: Ampla Comunicação Ltda.

Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 018/2014, cujo objeto é contratação de agência de publicidade e propaganda para realização de serviços técnicos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual (Prestação de Contas), a contar de 11/05/2016, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Vitória/ES, 11 de maio de 2016.

Andréia da Silva Lopes
Superintendente Estadual de Comunicação Social
Protocolo 235955



**IMPrensa
OFICIAL/ES**